



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.04.04.001**

A Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Baturité, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ** junto a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem fundamento junto ao artigo 24, inciso IV e o artigo 26 e seu parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93, que trata dos casos de emergência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade da presente contratação justifica-se diante da necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, como é o caso do Transporte Escolar e Universitário da rede municipal de Baturité.

O objeto foi contratado emergencialmente no início do ano letivo para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino e transporte universitário por tempo determinado e foi realizado certame na modalidade Pregão eletrônico visando a contratação dos mesmos serviços a fim de regularizar a situação através de licitação consoante mandamento legal da Lei nº 8.666/93. No entanto, a licitação teve fracassados os lotes 2 e 3 relativos a rota mista, ensino fundamental/médio e transporte universitário ao tempo em que se esgotou a contratação emergencial outrora realizada.

Dessa forma, com esteio nos preceitos legais acima apontados, a administração municipal lança mão de prerrogativa conferida por lei, para suprir, de imediato as necessidades eminentes do transporte de alunos, visando, sobretudo, o interesse público e especialmente, no caso em análise, a questão de continuidade dos serviços públicos oferecidos garantindo aos Municípes acesso as unidades escolares.

Sobre a temática do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, o administrativista Marçal Justen Filho tece os seguintes comentários:

*“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, 2002:239).*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ



Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos de licitação, demandam tempo, e enquanto se processa um novo certame os alunos não podem ficar sem os serviços oferecidos, havendo assim prejuízo ao interesse público – *fim único de toda atividade administrativa* – porquanto diante da **iminência de sérios e irreparáveis danos** as pessoas que frequentam as escolas municipais mencionadas, exigir o cumprimento de rigorosas formalidades procedimentais que, pela demora natural à sua efetivação, acarretariam a impossibilidade da contratação dentro de prazo compatível e, inevitavelmente, efetivando a concretização ou majoração do dano então refutado pela administração.

Por **emergência** entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, **pronta ação preventiva ou corretiva do ente público**, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar **transitoriamente** o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente **acautelatória**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços multicitados, pelo período de até 90 (noventa) dias ou enquanto se conclui novo processo licitatório para atendimento do objeto em questão.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado o processo de dispensa com base nas pesquisas de preços ofertadas e consultando a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da empresa **SERVLOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI -ME**, CNPJ nº 19.007.717/0001-93, situada na av. Professor Gomes de Matos nº 648, sala 207 – Montese - Fortaleza - Ce, e considerando que a proposta apresentada que resultou no valor total de **R\$ 249.497,82 ( Duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)**.verificou-se a adequação com os preços de mercado já conforme consta nos anexos deste processo.

Baturité/CE, 04 de Abril de 2017.

**Carla Renata Dias Ferreira**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ



**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Sra. Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Baturité -Ce, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº **2017.04.04.01**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do artigo 24 c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, cujo credor é a empresa **SERVLOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI -ME.**

O valor da presente dispensa importa na quantia global de R\$ **249.497,82 (Duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)**

Assim, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com os documentos anexados ao presente processo, a despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria de Educação, classificado sob o código: **06.02.12.361.0226.2035 e 06.02.12.364.0221.2041**, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para proceder, de acordo, à devida ratificação.

Baturité(Ce), 05 de abril de 2017.

  
**Carla Renata Dias Ferreira**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Através do presente termo RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº 2017.04.04.001 fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa **SERVLOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI -ME**, CNPJ nº 19.007.717/0001-93, e considerando que a proposta apresentada que resultou no valor total de **R\$ 249.497,82 ( Duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)**. referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, bem como RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a declaração de dispensa e determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Baturité/CE, 06 de Abril de 2017.

  
**Carla Renata Dias Ferreira**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

---



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certifico que o extrato de dispensa da licitação nº 2017.04.04.001 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 06 de abril de 2016, conforme determinação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Baturité.

Baturité/CE, 06 de Abril de 2017.

*Hisadora Maria Paixão Silva*

**Hisadora Maria Paixão Silva**

Presidente da Comissão de Licitação de Baturité